



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**Lei n.º 198 de 26 de Março de 2003**

*Torna gratuito o deslocamento dos Agentes de Saúde da sua área de atuação à sede do município e dá outras providências*

Faço saber que a câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica doravante grátis o deslocamento dos AGENTES DE SAÚDE do município de Farias Brito, da sua área de atuação à sede do município e vice-versa.

Parágrafo 1º – A gratuidade constante neste artigo se dará quando o agente de saúde se deslocar no exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Para comprovação do que consta no parágrafo anterior, o agente de saúde deverá portar-se fardado e com a convocação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.P

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito – Ceará, em 26 de março de 2003

José Vandevelder Freitas Francelino  
Prefeito Municipal